

## DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.800/2024

**Define os procedimentos de fiscalização do CRF/RS enquanto perdurar o estado de calamidade pública e/ou situação de emergência no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024 e atualizações, e dá outras providências.**

Considerando a alínea c da [Lei Federal nº 3.820/1960](#), que atribui aos Conselhos Regionais de Farmácia fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

Considerando o [Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024](#) e o [Decreto Estadual nº 57626, de 21 de maio de 2024](#), e suas alterações, que dispõe sobre o estado de calamidade pública e sobre a situação de emergência em municípios no Estado do Rio Grande do Sul em decorrência de eventos climáticos;

Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano de Fiscalização Anual, [Deliberação de Plenária nº 1.781/2023](#), [Deliberação de Plenária nº 1.782/2023](#) e na [Resolução CFF nº 700/2021](#);

Considerando a [Deliberação de Plenária nº 1.796/2024](#), que suspende prazos em Processos Administrativos Fiscais e Processos Ético-Disciplinares em decorrência do estado de calamidade pública e/ou situação de emergência e outras providências;

Considerando a [Portaria nº 50/2024](#) e suas atualizações que dispõem sobre medidas administrativas no âmbito do CRF/RS decorrentes dos eventos climáticos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 24/04/2024, e dá outras providências o atual estado da Sede do CRF/RS, que se encontra fechada desde o dia 02 de maio de 2024, visto estar em meio à enchente que atinge a cidade de Porto Alegre/RS;

Considerando a oportunidade de qualificar e orientar as atividades farmacêuticas por meio da ação de fiscalização que, além de cumprir sua atividade finalística, estará próxima aos farmacêuticos e estabelecimentos, contribuindo para o desenvolvimento de ações de orientação do CRF/RS, inclusive em locais de armazenamento de medicamentos para distribuição aos atingidos, sobre temas relevantes à profissão relacionados ao estado de calamidade pública e/ou situação de emergência do Estado do Rio Grande do Sul, como atualização sobre as normas relacionadas à

dispensação de medicamentos, a citar [RDC nº 864/2024 da Anvisa](#), [Ofício Circular CEVS nº 001/2024](#), [Ofício Circular CEVS nº 003/2024](#), Nota Informativa nº 6/2024-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS, [Portaria GM/MS nº 3.795/2024](#), além de protocolos e diretrizes emergenciais do CFF e a manutenção dos serviços do estabelecimento e serviços oferecidos pelo CRF/RS, entre outros;

Considerando o estado atual das rodovias do Rio Grande do Sul, em sua maioria com bloqueios e limitações, impedindo o livre deslocamento e a permanência durante um período maior nos trajetos de farmacêuticos, funcionários dos estabelecimentos e farmacêuticos fiscais;

Considerando o teor do Parecer nº 0192437 - PRES/CGP/SCA/COFISC, emitido pela Comissão de Fiscalização do Conselho Federal de Farmácia, com parecer favorável às medidas propostas por meio desta Deliberação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os farmacêuticos fiscais atuarão na fiscalização externa do CRF/RS orientando os estabelecimentos farmacêuticos em inspeção, sobre temas relevantes à profissão e ao funcionamento do estabelecimento, relacionados ao estado de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, como atualização sobre as normas relacionadas à competência da atividade farmacêutica, entre outros.

Art. 2º - A atividade de Fiscalização do CRF/RS nos municípios classificados em estado de calamidade pública, conforme Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e suas alterações, será retomada de forma gradual, conforme possibilidade de deslocamento até os estabelecimentos registrados junto ao CRF/RS, bem como aos demais estabelecimentos vinculados ao sistema de distribuição de medicamentos para atendimento à população atingida.

Parágrafo Primeiro - Nas inspeções nos municípios classificados como em estado de calamidade pública, quando for constatada a ausência do farmacêutico nos estabelecimentos regulares perante o CRF/RS, esta não será considerada para fins de cálculo de Perfil de Assistência Farmacêutica do estabelecimento e não haverá autuação pelo CRF/RS, por motivo desta ausência;

Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo Primeiro não se aplica para situações nas quais esteja ocorrendo atividade privativa de farmacêutico durante sua ausência do estabelecimento.

Art. 3º - Nos municípios não pertencentes à situação estado de calamidade pública, elencados nos decretos estaduais sobre o assunto, onde houver possibilidade de deslocamento dos farmacêuticos fiscais, conforme sua região de lotação, as atividades de fiscalização serão

mantidas normalmente em cumprimento às diretrizes estabelecidas no Plano de Fiscalização Anual vigente.

Art. 4º - Os fiscais que não puderem exercer atividades de fiscalização externa, haja vista a impossibilidade de deslocamento, auxiliarão nas demandas internas e externas do CRF/RS, que serão designadas pela chefia imediata de acordo com as necessidades que o estado de calamidade pública e/ou situação de emergência exigir.

Art. 5º - Esta deliberação será reavaliada pelo Plenário em 60 dias, onde serão apresentados indicadores obtidos pela fiscalização.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta deliberação serão definidos pela Diretoria do CRF/RS, sendo remetidos ao Plenário na Sessão Plenária subsequente.

Registre-se. Publique-se.

Porto Alegre, 22 de maio de 2024.

**Giovana Ranquetat Fernandes**

Presidente do CRF/RS